Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 6
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.35/2023

Institui o Dia do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 08 de outubro.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 08 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

Julimar de Assis Souza
Vereador

Diego Damasceno Milioni
Vereador

Justificação: A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração.

No caso em tela, o valor que se pretende promover é, antes de tudo, o direito à vida de todas as pessoas, independentemente da sua condição, um direito fundamental consagrado em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); A Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que preveem a necessidade de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, para a

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

criança, tanto antes quanto após seu nascimento; a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (1969), que erige o direito de toda a pessoa à vida desde sua concepção; a Constituição da República Federativa do Brasil (art. 5º) que consagra o direito universal a vida, à liberdade e á segurança; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº.8.069/1990, artigos 7º e 8º), que assegura o direito da criança a vida e à saúde mediante políticas públicas de promoção do desenvolvimento e o nascimento sadio e harmonioso; o Código Civil (art. 2º), que dispõe que o nascituro é sujeito de direitos desde a concepção; e o Código Penal (art. 124 e seguintes), que erigiu a vida da criança nascitura como bem jurídico penalmente tutelado.

A proposta de um **Dia do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto** tem o objetivo, ainda, de conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da prática do aborto induzido para a saúde física e mental feminina, que são brevemente resumidas abaixo com base em evidências científicas.

Diversos estudos têm demonstrado a existência de uma correlação entre o aborto provocado e uma série de complicações físicas, tais como: hemorragias, infecções e lesões uterinas, infertilidade, gravidez ectópica, partos prematuros posteriores e etc. (FRANSTZ, 2018). Todavia, além das consequências imediatas, a interrupção provocada da gravidez impede o desenvolvimento e a conclusão natural de processos fisiológicos, com consequências a médio e longo prazo (CERQUEIRA, 2009). Entre elas, a mais grave é o aumento da incidência de câncer de mama, que tem sido documentada em vários estudos ao longo dos anos, como por exemplo, Lanfranchi (2013), JL et al. (2012) e Carrol (2007).

Além das consequências físicas, sofrer um aborto provocado deixa aquelas sequelas importantes na psique feminina, que levam, por sua vez, a comportamentos de risco e outros problemas de saúde. Entre as diversas análises realizadas, destaca-se um metaestudo publicado no conceituado *British Journal of Psychiatry*, que selecionou 22 (vinte e dois) estudos abrangendo 877.181 participantes (FRANTZ, 2018), e que revelou aumento de riscos de diversos tipos para a saúde mental após um aborto induzido. O aumento do risco para cada complicação, no caso de abortos provocados, foi calculado da seguinte forma: transtornos de ansiedade – 34%; depressão – 37%; abuso de álcool – 110%; abuso de maconha – 220%; comportamento suicida – 155% (Coleman, 2011).

Corroborando tais achados, um amplo metaestudo realizado pela Sociedade para a Proteção da Criança por Nascer do Reino Unido (SPUC) revelou os graves riscos para a

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

saúde física e mental das mulheres que são decorrentes do procedimento de aborto. A pesquisa foi liderada pelo médico Dr. Gregory Pike, do Adelaide Centre for Bioethics and Culture, que resultou da obtenção dos seguintes dados, conforme o resumo disponível no website da organização:

a) As mulheres têm mais probabilidade de morrer após um aborto em comparação a dar à luz;
b) O suicídio é cerca de seis vezes maior após uma mulher fazer um aborto do que após dar à luz ao seu bebê;
c) O aborto está associado a taxas significativamente maiores de morte para as mulheres até dez anos após o primeiro procedimento, em comparação a mulheres que dão a luz;
d) As mulheres que abortam se veem expostas a uma "dor significativa" três anos depois do aborto, assim como a 30% de aumento do risco de depressão e 25% de risco de maior ansiedade;
e) As mulheres que tiveram aborto frequentemente experimentaram desordens de saúde mental 30% a mais em comparação a mulheres que não tiveram um aborto e
f) As mulheres que se submetem a abortos também experimentam, com frequência, depressão, ansiedade e desordem de estresse pós-traumático em gestações seguintes (SOCIETY,2018).

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 04

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.35/2023

Institui o Dia do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 08 de outubro.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 08 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 02 de outubro de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal